



CONTRATO Nº 019/2023
PROCESSO Nº 025/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e CI nº 7033357687, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **HOFER ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.306.311/0001-46, com sede na Rua 7 de Setembro nº 391, Prédio Bairro Centro – Chapada/RS, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **Vitor Luiz Hofer** inscrito no CPF nº 410.682.700-04 e RG nº 1018340586 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 013/2023 e Processo Licitatório nº 025/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso II, e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto desta dispensa de licitação a aquisição de material para melhorias no pavilhão da Comunidade de São Francisco, solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Unidade	Produto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	M²	Forro PVC 8mm	90	R\$ 20,95	R\$ 1.885,00
02	M²	Piso Cerâmica PEI 4	90	R\$ 27,85	R\$ 2.506,50
03	Saco 20 Kg	Argamassa	32	R\$ 16,00	R\$ 512,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.904,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os materiais relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 4.904,00 (quatro mil novecentos e quatro reais)**.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.



§3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 1141 44905191012500 1500 E 35679.4 CAMP.SAO FRANC.

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pelo CONTRATADO o Sr. **Vitor Luiz Hofer**

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal de contratos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Sra. Lerci Polla.



CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 025/2023, Dispensa de Licitação nº 013/2023, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso II, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada -RS, 13 de fevereiro de 2023.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

HOFER ENGENHARIA EIRELI

Vitor Luiz Hofer

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 019/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **HOFER ENGENHARIA EIRELI**.